



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, na contratação do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, para aquisição de radiofármacos, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 051/HFAG/2007, perfazendo um valor de R\$ 180.967,90.

Rio de Janeiro-RJ, 2 de abril de 2007.
Brig Méd JORGE MARONES DE GUSMÃO
Ordenador de Despesas do HFAG

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico PP-CA/NAJ/CGU/AGU n.º 1108/2007 de 18.04.2007, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de maio de 2007.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S/A, para publicação de matérias em jornais de grande circulação, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 067/HFAG/2007, perfazendo um valor de R\$ 40.000,00.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de fevereiro de 2007.
Brig Méd JORGE MARONES DE GUSMÃO
Ordenador de Despesas do HFAG

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio Janeiro n.º 810/2007 de 22.03.2007, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de maio de 2007.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da empresa GE Healthcare do Brasil Com. e Sv. Equip. Médico-hospitalares Ltda., para aquisição de componentes para ressonância magnética - modelo Sigma, fabricação General Electric, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 668/HFAG/2006, perfazendo um valor de R\$ 53.578,80.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de dezembro de 2006.
Brig Méd PAULO DE MOURA MOUTELLA
Ordenador de Despesas do HFAG

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer da Assessoria Jurídica n.º 5119/2006 de 28.12.2006, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2007.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 72/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013721/2003-36, Registro SAPIEnS nº 20031008188, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Filadélfia, mantida pela Filadélfia - Centro Educacional Ltda., a ser instalada na Rua Capitão Salomão, nº 121-A, bairro Campos Elíseos, ambas com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 480, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 74/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006384/2006-73, Registro SAPIEnS nº 20060000690, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade São Paulo, mantida pela Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda., a ser instalada na Rua Rego Freitas, nº 192, bairro Vila Buarque, ambas com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 481, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 76/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017365/2005-91, Registro SAPIEnS nº 20050009967, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, a ser instalada na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 482, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 78/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019056/2005-56, Registro SAPIEnS nº 20050011231, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Mineirense, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende Potrich Ltda., a ser instalada na rua Deputado José Alves de Assis, nº 58, e na rua Theodora Johanna Cristina Michels, Quadra 87, Lotes 1 a 22, Setor Boa Vista, ambos com sede na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 483, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 79/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001107/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20050012188, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Educação e Meio Ambiente, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., a ser instalada na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, ambas com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 484, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 84/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017542/2005-30, Registro SAPIEnS nº 20050010245, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Literatus, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., a ser instalada avenida Constantino Nery, n. 3.693, bairro Chapada, ambos com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO Em 21 de maio de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 72/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Filadélfia, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Capitão Salomão, nº 121-A, bairro Campos Elíseos, mantida pela Filadélfia - Centro Educacional Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, a partir da oferta do curso de licenciatura em Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, conforme consta do Processo nº 23000.013721/2003-36, Registro SAPIEnS nº 20031008188.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 74/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade São Paulo, a ser instalada na Rua Rego Freitas, nº 192, bairro Vila Buarque, mantida pela Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda., ambas com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para o turno matutino e 100 (cem) para o turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.006384/2006-73, Registro SAPIEnS nº 20060000690.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 76/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, a ser instalada na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno; Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.017365/2005-91, Registro SAPIEnS nº 20050009967.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 78/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Mineirense, com sede na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, a ser instalada na Rua Deputado José Alves de Assis, nº 58, e na Rua Theodora Johanna Cristina Michels, Quadra 87, Lotes 1 a 22, Setor Boa Vista, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende Potrich Ltda., com sede na